



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/20 22  
FLS. 01  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
2303001/2023	23/03/2023

### REQUISITANTE:

Fundo Municipal de Assistência Social

### ASSUNTO:

Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. 02

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo de contratação nas condições abaixo.

**1. Do processo:**

1.1. Processo Administrativo nº 2303001/2023

1.2. Requisitante: Secretaria/Fundo de Assistência Social

**2. Objeto:**

2.1. Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 2303001/2023, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Poliana Silva Bezerra responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2205001/20 23  
FLS. 03  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 230300/2023  
FLS. 04  
RUB. ✓

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 71/2021 – GP.**

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.  
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021**

PORTARIA Nº 72/2021-GP.  
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 73/2021 – GP/2021**

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.  
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 05

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**

**DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO**

**ORIGEM:**

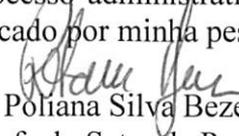
Setor de Protocolo

**DESTINO:**

Fundo Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

  
Poliana Silva Bezerra  
Chefe do Setor de Protocolo  
Portaria nº 71/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 06

RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**MEMORANDO**

A Sra.  
Maria Rosilene Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social

Prezada Secretária,

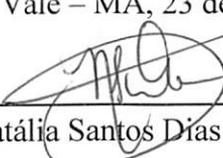
Venho por meio desta, em caráter emergencial, informar a necessidade da Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludido ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Tendo em vista que a necessidade da contratação, justifica-se pela realização da despesa através da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, em virtude da situação emergencial decretada por Calamidade Pública;

Considerando tempestivamente que rege o Decreto Estadual nº 38.177, de 17 de março de 2023, que trata da declaração de situação anormal, caracterizada como situação de emergência nos municípios do Estado do Maranhão, conforme em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização demais atos preparatórios inerentes à fase interna do processo objetivando a possível contratação da Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade, para atender em caráter emergencial, na locação do imóvel com o intuito de alojar famílias desabrigadas por ocasião das cheias.

Trizidela do Vale – MA, 23 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 120301/2023  
FLS. 02  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Avenida Deputado Carlos Melo n. 1.670, Aeroporto – Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

## DECRETO Nº 13 – GP DE 19 DE MARÇO DE 2023

Declara situação de Emergência nas áreas do Município de Trizidela do Vale/MA afetadas por inundações classificado e codificado com COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, DEIBSON PEREIRA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril 2012:

**CONSIDERANDO** que nas últimas semanas o município de Trizidela do Vale/MA vem sendo afetado por fortes e ininterruptas chuvas na sede e zona rural, que provocaram o aumento do nível do rio Mearim, colocando a população em risco;

**CONSIDERANDO** que com o aumento de volume das águas do rio Mearim várias residências e comércios foram inundados, atendidos pela Defesa Civil, alguns removidos do local para alojamentos próprios municipais e em outras residências;

**CONSIDERANDO** que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da inundação, bem como para assistência e socorro aos afetados; que, em consequência resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais ao município;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência desse fato é favorável à declaração de situação de emergência provocado pelas inundações;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO-1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 23.03.00620 23  
FLS. 08  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Avenida Deputado Carlos Melo n. 1.670, Aeroporto – Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2502001/2023  
FLS. 09  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Avenida Deputado Carlos Melo n. 1.670, Aeroporto – Trizidela do Vale/MA – CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2023.

  
**DEIBSON PEREIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA AFETADAS POR INUNDAÇÕES CLASSIFICADO E CODIFICADO COM COBRADE 1.2.1.0.0: 13/2023**

**DECRETO Nº 13 – GP DE 19 DE MARÇO DE 2023**

Declara situação de Emergência nas áreas do Município de Trizidela do Vale/MA afetadas por inundações classificadas e codificadas com COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril 2012:

**CONSIDERANDO** que nas últimas semanas o município de Trizidela do Vale/MA vem sendo afetado por fortes e ininterruptas chuvas na sede e zona rural, que provocaram o aumento do nível do rio Mearim, colocando a população em risco;

**CONSIDERANDO** que com o aumento de volume das águas do rio Mearim várias residências e comércios foram inundados, atendidos pela Defesa Civil, alguns removidos do local para alojamentos próprios municipais e em outras residências;

**CONSIDERANDO** que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da inundação, bem como para assistência e socorro aos afetados; que, em consequência resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais ao município;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência desse fato é favorável à declaração de situação de emergência provocado pelas inundações;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º**. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente

da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º**. Com base no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

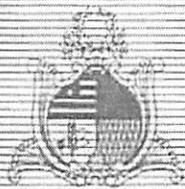
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2023.**

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2305001/2023  
FLS. 10  
RUB. \_\_\_\_\_





# ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII N° 052 SÃO LUÍS, SEXTA - FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

### SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	02
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....	02
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores .....	03
Secretaria de Estado da Fazenda.....	04
Secretaria de Estado da Saúde.....	11
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	12
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	13
Secretaria de Estado da Educação .....	17
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	27
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	36

Esta Edição publica em Suplemento os Editais n° 150, 156 e 157 da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO COELHO:45215170304

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 38.177, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Declara situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado do Maranhão que especifica, em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas – Co-brade 1.3.2.1.4

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 7º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO a análise da documentação realizada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (PARECER TÉCNICO N.º 05/2023/CEPDECMA), que atesta o correto preenchimento da documentação necessária para demonstrar os danos e prejuízos causados pelo desastre, os quais implicaram o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO que, desde do início do ano de 2023, intensas precipitações pluviométricas que atingiram os municípios constantes no Anexo causaram múltiplos desastres secundários - inundações, movimentos de massas, enxurradas e alagamentos, provocando, com isto, grande comoção social, pessoas desalojadas e desabrigadas, comunidades ilhadas, entre outros danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre preenchidos pelo Estado do Maranhão e pelos municípios atingidos;

CONSIDERANDO que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

### DECRETA

Art. 1º Fica declarada SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado do Maranhão constantes no Anexo Único deste Decreto, em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o caput é válida para as áreas comprovadamente afetadas por chuvas intensas, incluídas nos Formulários de Informações do Desastre - FIDE, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID pelos municípios relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A declaração de situação de anormalidade de que trata este decreto está de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria MDR n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Estadual, que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, a prestarem apoio suplementar técnico, operacional e financeiro ao município afetado, mediante prévia articulação e integração com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO CONTEMPLADOS NO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4

Nº	MUNICÍPIOS
01	Afonso Cunha
02	Alto Alegre do Pindaré
03	Barreirinhas
04	Buriti
05	Coroatá
06	Esperantinópolis
07	Governador Nunes Freire
08	Graça Aranha
09	Grajaú
10	Lago da Pedra
11	Pedreiras
12	Pinheiro
13	Poção de Pedras
14	Santa Inês
15	Santa Luzia
16	Santo Antônio dos Lopes
17	São João do Caru
18	Trizidela do Vale
19	Tuntum
20	Zé Doca

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 125/2023-CASA CIVIL, de 15 de março de 2023 (Controle nº 52318/2023), da Casa Civil,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Casa Civil:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
ZOETE LIMA PINTO	Assessor Especial III	DANS-3	06/03/2023
MARICILDES FERREIRA DE OLIVEIRA	Assessor Sênior	DAS-1	

LARISSA NASCIMENTO DE QUEIROZ	Assessor Técnico	DAS-3	17/03/2023
LAURINDA MARIA DE CARVALHO PINTO	Assessor Especial	DGA	31/03/2023
MARIA VIRGINIA DE ANDRADE	Assessor Especial	DGA	
OZEAS RODRIGUES LOBATO NETO	Assessor Especial	DGA	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 125/2023-CASA CIVIL, de 15 de março de 2023 (Controle nº 52318/2023), da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
KLARISSA SERRA RAMOS	Assessor Especial III	DANS-3
JULIANA SOUSA DE ARAUJO MOCHEL	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Maranhão Parcerias - MAPA

PORTARIA Nº 27/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Destituir GUILHERME FRANKLIN DA COSTA RAMOS, do cargo de Assessor Técnico 1, Símbolo E4.
- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2023.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 13

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AUTORIZAÇÃO**

A  
Sra. Natalia Santos Dias Vieira  
Responsável pelo setor de compras/serviços.  
Nesta.

Em atendimento a solicitação, autorizo em caráter de emergência, a pesquisa de preços, e após demonstração do valor praticado, a convocação da Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, proprietária do imóvel, para a possível contratação com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Trizidela do Vale (MA), 23 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 230392023  
FLS. 14  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

# **ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS**



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 15  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

# PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. 093

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2912001/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023  
TERMO DE CONTRATO Nº 1001003-5/23

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 16  
RUB. ✓

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, E A SENHORA MARLENE NASCIMENTO BEZERRA PACHECO:

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **01.558.070/0001-22**, neste ato representado pelo Sr. Miguel de Abreu Zuser, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, nomeado pela Portaria nº **009/2021-GP**, de **04/01/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e a senhora Marlene Nascimento Bezerra Pacheco, portadora do CPF sob o nº: 129.112.163-34, residente e domiciliada na Avenida Jerusalém, nº 375, Jerusalém, Trizidela do Vale, Maranhão, CEP: 65.727-000, denominado LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo da contratação direta nº **014/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA.

1.2. O imóvel supracitado fica localizado na Rua Santo Antônio, nº 578 – Santo Antônio das Oliveiras do Município de Trizidela do Vale – Maranhão A.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2023** e a proposta do LOCADOR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2903001/2023  
FLS. 18  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2912001/2022  
FLS. 094  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 19  
RUB. \_\_\_\_\_

Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses, de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6.2. As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (decimo.) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. 095

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2305001/2023  
FLS. 20  
RUB. ✓

de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TRIZIDELA DO VALE  
2303001/2023  
FLS. 21  
RUB. \_\_\_\_\_

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (*doze*) meses, com início na data de 10 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de 2023 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale (MA), na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. 096

RUB

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0004 – Administração Setorial

PROJETO/ATIVIDADE: 2.054 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2022  
FLS. 22  
RUB.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 23  
RUB. \_\_\_\_\_

b.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trizidela do Vale (MA), pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. 097

RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2912001/2022  
FLS. 24  
RUB. ✓

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2(dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2912001/2022

FLS. 25

RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 25  
RUB. \_\_\_\_\_

- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

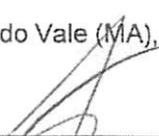
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale (MA), 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Miguel de Abreu Zusar  
Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo  
CPF: 624.653.173-34  
Portaria nº 09/2021 – GP  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
Marlene Nascimento Bezerra Pacheco  
CPF sob o nº: 129.112.163-34  
LOCADOR



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

26

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS**

A Exma.  
Sra. Maria Rosilene Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social.

Após averiguação de preços realizada perante outras locação realizadas por este Município, nota-se que o valor proposto está dentro do que é praticado, tendo em vista que ao se tratar de situação de emergência por calamidade pública, reconhecida e decretada, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludido ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, foi solicitado Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade, apresentasse sua proposta de preços para a possível contratação respectiva.

Informamos que a licitação será dispensada nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, em virtude da situação emergencial.

Apresento em anexo contrato realizado entre este Município e pessoa física, juntamente com a documentação e a proposta de preços da Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, referente ao objeto supracitado.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Setor de Contabilidade para que, informe a suficiência de dotação orçamentária para suporte da despesa aqui tratada, encaminhando o presente ao Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal para apreciação da possibilidade de dispensa de licitação, submetendo-o a Secretária Municipal de Assistência Social, para a devida apreciação.

Trizidela do Vale - MA, 23 março de 2023.

Natalia Santos Dias Vieira

CPF: 602.037.273-12

Setor de Compras

Portaria nº 43/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

27

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ANEXO**

MAPA DEMONSTRATIVO DO PREÇO PRATICADO NO AMBITO DESTA  
ADMINISTRAÇÃO CONFORME CONTRATO CONSTANTE AOS AUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATO Nº 1001003-5/23
			V. MÊS R\$
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (...)	MÊS	3.000,00

Trizidela do Vale - MA, 23 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Natalia Santos Dias Vieira  
CPF: 602.037.273-12  
Setor de Compras  
Portaria nº 43/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 23030d/2023  
FLS. 28  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade.

Prezada Senhora,

Em virtude de caráter de urgência, solicito a vossa senhoria apresentar proposta de preços visando à Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludido ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

A proposta deverá:

1. Ser assinada;
2. Conter os dados pessoais;
3. Conter os dados bancários;
4. Conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data do seu recebimento.

A não apresentação da proposta de preço será entendida como manifestação tácita de desinteresse em prestar os serviços.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais pelo e-mail [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com).

**Assunto:** Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludido ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

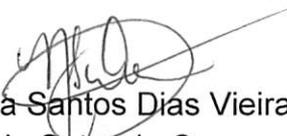


TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 29  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	03	Mês		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Trizidela do Vale – MA, 23 de março de 2023.

  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/20 23  
FLS. 30  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR – **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/20.23  
FLS. 31  
RUB. \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021**

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 32

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida o Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Junto aos autos do processo administração nº 2303001/2023, da Dispensa de Licitação, os DOCUMENTOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF:**  
**024.536.003-46, e RG: 071914192020-9**



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2203001/2023  
FLS. 35  
RUB. \_\_\_\_\_

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA  
TITULAR  
BARBARA MACEDO FARIA  
SUBSTITUTA

Vera Lúcia Araújo Santana de Moraes  
Eliane Barbosa Araújo  
Jefther Fernandes Abreu  
Escreventes Autorizados

**CERTIDÃO**

Certifico que sob o número de ordem 299, consta :IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, localizado à Rua Teresa da Costa Fernandes, quadra nº 01, Lote nº 115, Loteamento Diamante, Santo Antônio dos Oliveiras, com área de 166,87m<sup>2</sup>, sendo 36,00 metros de frente, 36,50 metros de fundo, 20,00 metros pelo lado direito e 19,00 metros pelo lado esquerdo, com as seguintes limitações: Lado direito com Adelson Fernandes, Lado esquerdo com Gaspar Gomes Fernandes e fundos com Arias Gomes de Oliveira. PROPRIETÁRIO: **ADELSON FERNANDES DE SOUSA NETO** (CPF 306.596.633-68), brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 814189, SSP/PI, residente e domiciliado à Avenida Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: 050, fl. 050 do Livro 2-B.

**R-1-299 - COMPRA E VENDA:** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em 19/06/2013, às fls. 51 do Livro 02 nestas Notas, o imóvel da presente matrícula foi transferido para **RAONI FERNANDES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2321195, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 010.188.911-96, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio dos Oliveiras, 696, nesta cidade, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 19/06/2013.

**R-2-299 -** Protocolo nº 4060, na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em 17/04/2020 às fls. 139/139v do Livro 10 nestas Notas, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer à **DINART NUNES DE SOUSA**, brasileiro, Casado, comerciante, filho de João Augusto de Sousa e Maria Nunes de Sousa, nascido em 28/01/1964, portador da cédula de identidade RG nº 059701712016-8 SESP/MA emitida em 11/08/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 254.783.383-20, residente e domiciliado à Rua da Estréla, 822, Centro, Pedreiras/MA, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 17/04/2020. Dou fé.

**R-3-299 -** Protocolo nº 4936 - **COMPRA E VENDA:** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 250 e verso, do Livro nº 12, nestas Notas, aos 18 de outubro de 2021, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer à **VICTORIA ANDRADE FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 13/04/2001, portadora da cédula de identidade RG nº 071914192020-9 SESP/MA, emitida em 01/01/2020, e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.536.003-46, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio dos Oliveiras, 572, Santo Antonio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O referido é verdade e dou fé. Trizidela do Vale, 18 de outubro de 2021.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERINT14901386CEAUK9EKM12856

18/10/2021 14:13:57, Ato: 16.24.4, Parte(s): Victotia Andrade Fernandes

Total R\$ 75,68 Emol R\$ 68,20 FERC R\$ 2,04 FADEP R\$ 2,72 FEMP R\$ 2,72 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



6898

TRIZIDELA DO VALE

Trizidela do Vale/MA, 18 de outubro de 2021

ELIANE BARBOSA ARAÚJO  
Escrevente Autorizada



TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 203003/20 28  
 FLS. 34  
 RUB. ✓

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA TITULAR  
 BARBARA MACEDO FARIA SUBSTITUTA  
 Vera Lúcia Araújo Santana de Moraes  
 Eliane Barbosa Araujo  
 Jeffther Fernandes Abreu  
 Escreventes Autorizados

Livro: 012 Data: 18/10/2021 Folha: 250

**1º TRASLADO**

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM DINART NUNES DE SOUSA e MARIA SILVA BARRETO DE SOUSA a VICTORIA ANDRADE FERNANDES, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

SAIBAM os que este Público Instrumento de Escritura de Compra e Venda virem, que aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim Tabelião, Frederico Luciano Delgado Faria, compareceram como outorgantes: **DINART NUNES DE SOUSA**, brasileiro, comerciante, filho de João Augusto de Sousa e Maria Nunes de Sousa, nascido em 28/11/1964, portador da cédula de identidade RG nº 059701712016-8 SESP/MA, emitida em 11/08/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 254.783.383-20 e sua esposa **MARIA SILVA BARRETO DE SOUSA**, brasileira, filha de Jose de Sá Barreto e Gessi Silva Barreto, nascida em 30/04/1967, portadora da cédula de identidade RG nº 123401099-0 SESP/MA emitida em 13/11/2017, e inscrita no CPF/MF sob o nº 978.582.853-00, residentes e domiciliados à Travessa Cantanhede, Centro, Pedreiras/MA, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 7473, folhas 253, do Livro 33, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Igarapé Grande/MA, em 30/03/1993 (30 de março de 1993); e, do outro lado, como outorgada compradora: **VICTORIA ANDRADE FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, filha de Adelson Fernandes de Neto e Maria Ilzaneide Silva de Andrade Fernandes, nascida em 13/04/2001, portadora da cédula de identidade RG nº 071914192020-9 SESP/MA emitida em 01/01/2020, e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.536.003-46, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio dos Oliveiras, 572, Santo Antonio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA; pessoas conhecidas de mim Tabelião, pelos documentos que me foram apresentados, sendo maiores e capazes, o que dou fé. E, perante mim, pelo Outorgante Vendedor, acima qualificado, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus de IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, localizado à Rua Teresa da Costa Fernandes, quadra nº 01, Lote nº 115, Loteamento Diamante, Santo Antônio dos Oliveiras, com área de 706,87m², sendo 36,00 metros de frente, 36,50 metros de fundo, 20,00 metros pelo lado direito e 19,00 metros pelo lado esquerdo, com as seguintes limitações: Lado direito com Adelson Fernandes, Lado esquerdo com Gaspar Gomes Fernandes e fundos com Arias Gomes de Oliveira, melhor descrito e caracterizado, sob a matrícula nº 299, folhas 99, do Livro 2-D, deste Cartório. Que, possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolve vender o referido imóvel com todas as benfeitorias existentes, como de fato ora vendido tem, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em espécie, em moeda corrente nacional, que conta e acha exato, da qual dá ao mesmo vendedor, plena, geral e irrevogável quitação; e, desde já, cede e transfere a mesma, toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerciam sobre o referido imóvel, ora vendido, para que dele o comprador, use, goze e disponha livremente, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se o vendedor, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, se chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, me foi dito, que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. O que dou fé. Em seguida foram me apresentados os conhecimentos de impostos pagos, inclusive ITBI no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo às partes dispensados à apresentação das certidões negativas necessárias, na conformidade da legislação vigente, inclusive as partes declaram-se científicas

TRIZIDELA DO VALE - 66998

Vide verso.



PRC \_\_\_\_\_  
 FLS \_\_\_\_\_  
 RUB \_\_\_\_\_

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA  
 TITULAR  
 BARBARA MACEDO FARIA  
 SUBSTITUTA

Vera Lúcia Araújo Santana de Moraes  
 Eliane Barbosa Araujo  
 Jeffther Fernandes Abreu  
 Escreventes Autorizados

Livro: **012**

Data: 18/10/2021

Folha: **250V**

**1º TRASLADO**

da possibilidade de obtenção prévia no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela lei nº 12.440/2011. Realizada nesta data Consulta de Indisponibilidade, resultou ela negativa para o CPF Nº 254.783.383-20 - Código 2e1a.7878.6755.db52.2ace.c677.e154.13eb.61c7.f2d0 e resultou ela negativa, para o CPF Nº 978.582.853-00 - Código Hash 7bb4.fc62.1e6f.27eb.0867.f0bf.6cf7.f4e6.5322.6e26. E, de como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse a presente escritura que, lida e achada conforme aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam-na. O que dou fé. Eu, Frederico Luciano Delgado Faria, Tabelião, escrevi. Ass) DINART NUNES DE SOUSA, MARIA SILVA BARRETO DE SOUSA, VICTORIA ANDRADE FERNANDES. Está conforme o original. Traslada hoje, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, , Escrevente Autorizada, Eliane Barbosa Araújo, digitei, subscrevi e assino em público e raso. Dou fé.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: ESCPUB149013VHTVFVBSRLL8QM06

18/10/2021 09:53:54, Ato: 13.1, Parte(s): Dinart Nunes de Sousa e esposa, Victoria Andrade Fernandes

Total R\$ 273,69 Emol R\$ 246,58 FERC R\$ 7,39 FADEP R\$ 9,86 FEMP R\$ 9,86

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: ARQUIV149013E97H482INWT9EK42

18/10/2021 09:55:04, Ato: 13.30, Parte(s): Victotia Andrade Fernandes

Total R\$ 56,32 Emol R\$ 50,93 FERC R\$ 1,43 FADEP R\$ 1,98 FEMP R\$ 1,98

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**DINART NUNES DE SOUSA**  
 Outorgante

**MARIA SILVA BARRETO DE SOUSA**  
 Outorgante

**VICTORIA ANDRADE FERNANDES**  
 Outorgante

**ELIANE BARBOSA ARAUJO**  
 Escrevente Autorizada



Vic Irmã  
hoje às 10:22

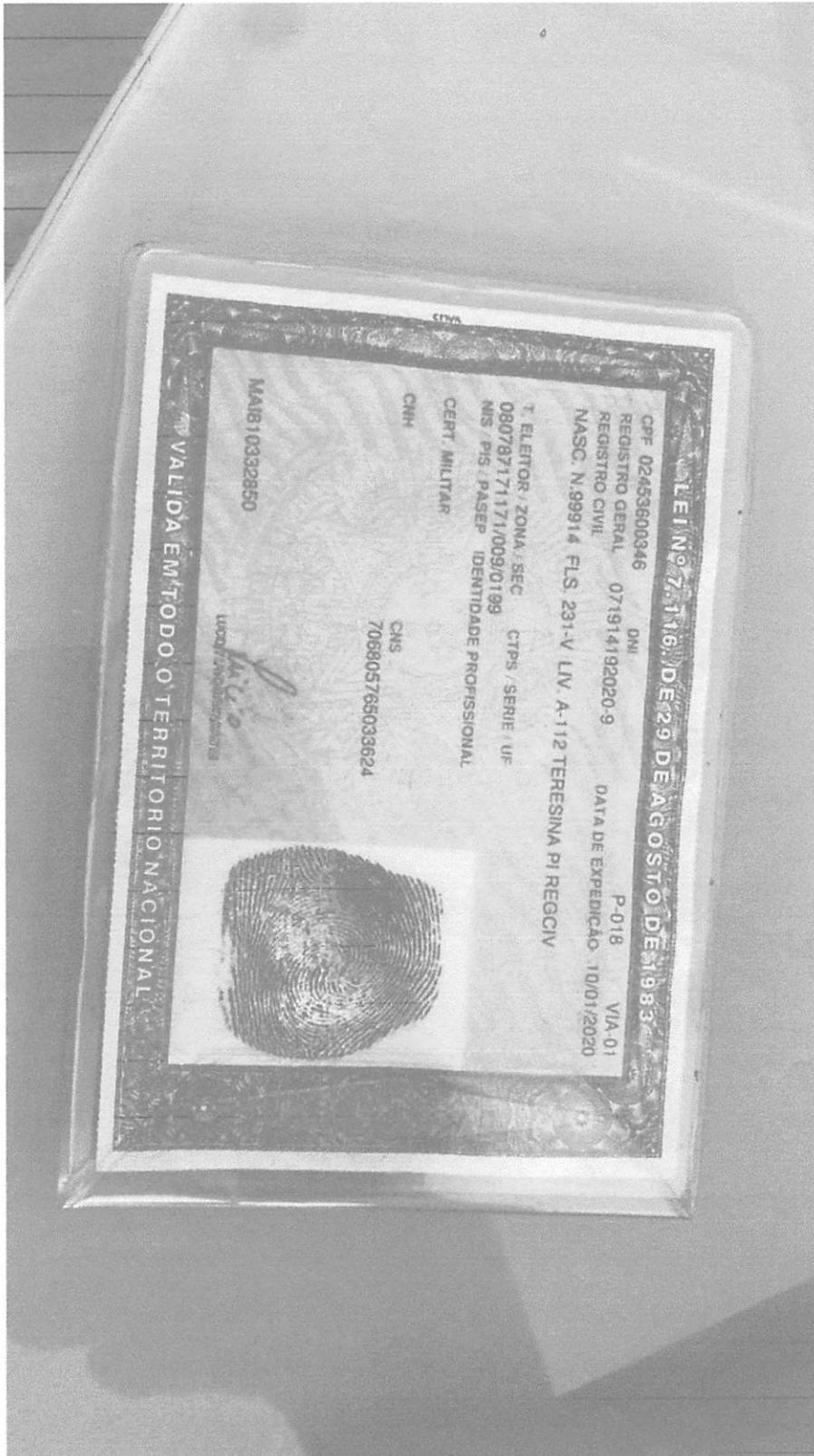


TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 230300/2023  
FLS. 35  
RUB. 





Vic Irmã  
hoje às 10:22



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 230300/2023  
FLS. 36  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

Classificação: Residencial Plea		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARIA ILZANEIDE SILVA DE A. FERNANDES INSTALAÇÃO: 5926777 CPF: ***.885.09*-* TV STO ANTONIO, 572, CEP: 65727-000 STO ANTONIO - TRIZIDELA DO VALE - MA			
		Parceiro de Negócio	
		34948224	
		Conta Contrato	
		5926777	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2023	28/02/2023	R\$ 715,49	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/01/2023	18/02/2023	29	21/03/2023

NOTA FISCAL Nº 038735848 - SÉRIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 18/02/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
chave de acesso:  
21230206272793000184660000387358482057963464  
Protocolo de autorização: 3212300004610572 -  
18/02/2023 às 11:30:41

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/01 - 18/02

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	716	0,844595	0,650900	29,85	108,85	604,73	ICMS	604,73	18,0000	108,85
							PIS	495,88	1,0717	5,31
							COFINS	495,88	4,9469	24,54
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Ci. Pub Pref Munic						110,76				

CONSUMO kWh

FEV/22	769
MAR/22	604
ABR/22	443
MAI/22	588
JUN/22	449
JUL/22	547
AGO/22	666
SET/22	780
OUT/22	839
NOV/22	722
DEZ/22	812
JAN/23	639
FEV/23	716

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
32600043160	Consumo	ATIVO TOTAL	44.271	44.987	1,00	716 kWh	D689.1003.CD4A.2A58.B5F8.5560.8F2E.21C0				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3102/22	18/02/2023			

**PROMISSO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H  
Atendimento em: [www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)  
@equatorial\_ma @equatorial\_ma @equatorial\_ma

**Ouvидoria Equatorial: 0800 286 9803**  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 14h às 18h.

**Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167**  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

**DIREITOS**  
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.  
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:**

**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

**(98) 2055-0116**

**E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**



Vic Irmã

hoje às 10:32

Victoria Anabela Fernandes

Agência: 0242-9 Conta: 31.618-0

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2303001/20 23  
FLS. 38  
RUB. \_\_\_\_\_





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2503001/2023  
FLS. 39  
RUB. \_\_\_\_\_

Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
PEDRO VITOR LEMOS SILVA CANTANHEDE INSTALAÇÃO: 2000145014 CPF: ***.773.47*-** TV EDMAR SOUSA COSTA, 20, CEP: 65727-000 STO ANTONIO - TRIZIDELA DO VALE - MA			
Parceiro de Negócio		1000153500	
Conta Contrato		3002614854	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2023	28/02/2023	R\$ 118,80	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/01/2023	18/02/2023	29	21/03/2023



NOTA FISCAL Nº 038610566 - SÉRIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 18/02/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
chave de acesso:  
21230206272793000184660000386105662072713910  
Protocolo de autorização: 3212300004638358 -  
18/02/2023 às 16:20:38

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 09/2022 R\$97,51 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2022. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/01 - 18/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	100	0,844500	0,650900	4,17	15,20	84,45	ICMS	84,45	18,0000	15,20
ITENS FINANCEIROS										
Pub Pref Munic						12,73	PIS	69,25	1,0717	0,75
Multa						3,35	COFINS	69,25	4,9469	3,42
Correção Monetária						2,83				
Juros						15,44				

CONSUMO kWh	FEV/22	142
	MAR/22	165
	ABR/22	157
	MAI/22	148
	JUN/22	140
	JUL/22	128
	AGO/22	96
	SET/22	3
	OUT/22	0
	NOV/22	0
	DEZ/22	0
	JAN/23	0
	FEV/23	1

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
30590086505	Consumo	ATIVO TOTAL	10.788	10.789	1,00	1 kWh	0089.D168.2293.7EB7.1D9C.22B4.F9C5.833F			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
3102/22							18/02/2023			

**AVISO DE VENCIMENTO**

<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO</b> <b>LIGUE GRÁTIS 116</b> ATENDIMENTO GRATUITO 24h <small>Atendimento em: www.equatorialma.com.br</small> <small>Instagram: @equatorialma   Facebook: @equatorial_ma</small>	<b>Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803</b> <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 14h às 18h.</small> <b>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167</b> <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</small>
<small>DIREITOS</small> É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DFC, FIC, DIFAC e DFCR a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

<b>BANCO DO BRASIL</b>						001-9 00190.00009 03373.382104 80689.977173 5 0000000011880		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO						PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		VENCIMENTO	
BENEFICIÁRIO						EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		28.02.2023	
DATA DOCUMENTO						18.02.2023		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
USO DO BANCO						17		NOSSO NÚMERO	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO						PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		33733821080689977	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.						ESPECIE MOEDA		R\$	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO						PEDRO VITOR LEMOS SILVA CANTANHEDE 038.773.473-20		(+)= VALOR DOCUMENTO	
								118,80	
								(-) DESCONTO ABATIMENTO	
								(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
								(+)= MULTA	
								(+)= OUTROS ACRÉSCIMOS	
								(-)= VALOR COBRADO	

É mais facilidade pra você.  
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Ficha de Compensação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 23.03001/2023  
FLS. 40  
RUB. ✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VICTORIA ANDRADE FERNANDES**  
CPF: **024.536.003-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:50 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **0B5F.DB76.3BE4.2844**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2305001/2023  
FLS. 41  
RUB. [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTORIA ANDRADE FERNANDES

CPF: 024.536.003-46

Certidão nº: 12308952/2023

Expedição: 22/03/2023, às 16:29:21

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTORIA ANDRADE FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.536.003-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

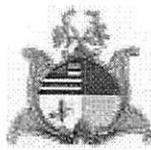
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 92  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 061873/23

**Data da Certidão:** 22/03/2023 16:22:27

CPF/CNPJ 02453600346 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 20/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 22/03/2023 16:22:27



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2302001/2023  
FLS. 43  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020361/23

Data da Certidão: 22/03/2023 16:23:41

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02453600346

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





PROPOSTA DE PREÇOS

A Senhora  
Maria Rosilene Silva  
Secretária de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA

Prezada,

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, com as seguintes condições abaixo descritas:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	A locação de Imóvel situado Rua Tereza Costa Fernandes, quadra 01, nº115, Loteamento Santo Antônio dos Oliveiras, em Trizidela do Vale/MA.	Mês	3	2.000,00	6.000,00
	Total geral				6.000,00

Valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência 0242-9

Conta corrente 31.618-0

Proposta válida até 30 dias, a partir da assinatura.

Trizidela do Vale – MA, 23 de março de 2023.

Victoria Andrade Fernandes

Victoria Andrade Fernandes

CPF: 024.536.003-46



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM**  
**CARÁTER EMERGENCIAL PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 13/2023 e Decreto Federal nº 38.177, de 17 de março de 2022, em virtude da situação de Calamidade Pública e situação anormal.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alugar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

**I – JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A presente justificativa de dispensa de licitação se faz necessário para Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alugar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM**  
**CARÁTER EMERGENCIAL PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 13/2023 e Decreto Estadual nº 38.177, de 17 de março de 2022, em virtude da situação de Calamidade Pública e situação anormal.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

**I – JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A presente justificativa de dispensa de licitação se faz necessário para Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

É inquestionável, pois, que há cabimento da presente contratação por dispensa. Demonstrada a necessidade da contratação direta, e considerando, enfim, a urgência, demonstra-se necessária e justificada a abertura de novo processo para o objeto em referência.

### **III - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão da escolha da Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, decorreu da situação emergencial, tendo em vista que o poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se atender para tal intuito de imediato, tendo em vista que o imóvel é para socorrer as famílias que foram afetadas pelas cheias do Rio Mearim, por conta das fortes chuvas na Cidade de Trizidela do Vale/MA.

### **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No Município de Trizidela do Vale/MA, não existe imóvel capaz de atender a emergência do município, nos dias de hoje, então foi auferido consulta de preços nos contratos realizados no âmbito desta Administração, o que justificou a escolha da Sra, Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, que inclusive não mantem contrato com o município, mais que atende a necessidade da locação de forma imediata, bem como, que o preço ofertado está no valor dentro dos parâmetros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação de forma imediata.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório, para não comprometer as condições das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

**V - DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93,

O art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 permite a dispensa dos documentos relativos à habilitação de licitantes (arts. 28 a 31 da referida lei), no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Assim, ao se tratar de uma situação de emergência/calamidade pública, é possível dispensar parte dos documentos de habilitação pelo fator imprevisível, motivações que foram ensejadas pela prolação do Decreto emergente, a fim de atender interesse público observando os princípios básicos e fundamentais da Constituição Federal de 1988, grifamos o maior deles, que é da Dignidade da pessoa humana.

Destarte não haver desídia administrativa.

Agora, é preciso lembrar que o § 3º do art. 195 da Constituição da República, estabelece que a "pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

Isso significa que a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social deve ser exigida *sempre*.

Nota-se, que há entendimento do TCU sobre o estado, vejamos:

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 51

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado

**VI – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando o estado emergencial visto que até o momento não dispomos de licitação finalizada para tal, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Trizidela do Vale (MA), 24 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social/FMS  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 52

RUB ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao Sr.  
José Willian da Silva Figueiredo  
MD Contador MD Contadora  
Nesta

**Objeto:** Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludido ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer à despesa referente à Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludido ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, pelo período de 03 (três) meses, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social.

Trizidela do Vale (MA), 24 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 53  
RUB. \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 474/2022 de 16 de Dezembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação de pessoa física para a locação de imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: 25.000,00

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 6.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 120.551.008,09

Impacto Orçamentário: 0,01

Orçamento da Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 3.853.200,00

Impacto Orçamentário: 0,16

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Fundo Municipal de Assistência Social Corresponde a 0,16%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 24 DE MARÇO DE 2023.**

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Jose Willian da Silva Figueredo

Contador do Município

Portaria Nº 207/2021 CP

**Jose Willian da Silva Figueredo**

Contador do Município

CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 54  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DESPACHO DE DOTAÇÃO**

Em, 24 de Março de 2023.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0026 - Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 6.000,00

( ) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar

( X ) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

*Jose Willian da Silva Figueredo*  
Contador do Município  
CRC/MA 014809/O-2 - Portaria Nº. 207/2021-GP

**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 55  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - **ERICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO**, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 56  
RUB. \_\_\_\_\_

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_ 57

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Na qualidade de ordenadora de despesa do município de TRIZIDELA DO VALE-MA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 24 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP







TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 60

RUB ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica

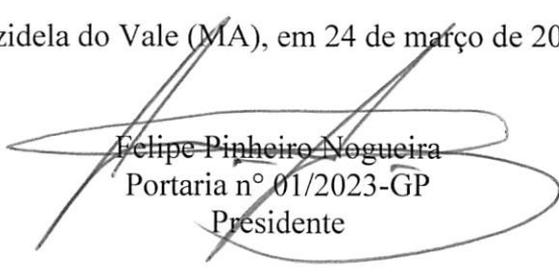
PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Felipe Pinheiro Nogueira, Presidente, o subscrevo.

Trizidela do Vale (MA), em 24 de março de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Portaria nº 01/2023-GP  
Presidente



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

61

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023.

CREDOR: Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

O Município de Trizidela do Vale/Fundo Municipal de Assistência Social, através da Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação da Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade, para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Considerando que, na ocorrência de licitação impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 24 inciso IV, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. 62

RUB ✓

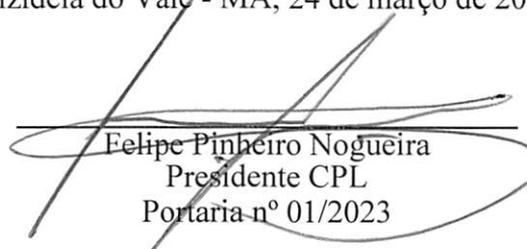
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Emergência**”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. ”  
(Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal Nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exma. Secretária Municipal de Assistência Social, e posterior publicação.

Trizidela do Vale - MA, 24 de março de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 63

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
(PORTARIA Nº 01/2023 GP, DE 02/01/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA	PRESIDENTE	01/2023	COMISSIONADO
MARTA LAVES CAMPOS	SECRETARIA DA CPL	01/2023	EFETIVO
ANTONIO DA SILVA AMORIM	MEMBRO DA CPL	01/2023	EFETIVO



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 64  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

**Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art.2º-** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I – Sr.º **Felipe Pinheiro Nogueira**, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

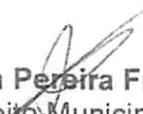
II – Sr.ª **Marta Alves Campos**, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

III – Sr.º **Antônio da Silva Amorim**, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO EM 02 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO :  
01/2023**

Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art.2º**- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

**I** – Sr.º **Felipe Pinheiro Nogueira**, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

**II** – Sr.ª **Marta Alves Campos**, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

**III** – Sr.º **Antônio da Silva Amorim**, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

**Art. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM  
02 DE JANEIRO DE 2023.**  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -  
DESIGNAR: 02/2023**

Portaria nº 02/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Nomeia a Pregoeira e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Sr.ª **Francisca Regilda Furtado Leite**, portadora do CPF de nº 199.914.098-23, para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

**Art. 2º** - Designar os Servidores: Sr.ª **Marta Alves Campos**, portadora do CPF de nº 131.261.608-32 e o Sr.º **Antônio da Silva Amorim**, portador do CPF de nº 475.759.803-34, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência a Pregoeira.

**Art. 3º** - As atribuições da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 4º** - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º** - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM 02  
DE JANEIRO DE 2023.**  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal







TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 67

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MEMORANDO ENCAMINHANDO AS MINUTAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Sr.  
Dr. Edson Gomes Martins da Costa  
MD. Procurador Geral do Município de Trizidela do Vale  
Nesta.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando em caráter de urgência, o Processo Administrativo nº 2303001/2023, para exame da minuta do Contrato, da Dispensa de Licitação, que versa sobre a Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, para atender as necessidades da Administração Pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 24 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_ 68

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*MINUTA DO TERMO DE CONTRATO*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX** E O (A) SENHOR (A) **XXXXXXXX**:

O Município de Trizidela do Vale/MA, por intermédio do **Fundo Municipal de** \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na rua \_\_\_\_\_s/n, \_\_\_\_\_, denominado LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **XXXX/XXXX** e em observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

**1.2.** O imóvel supracitado fica localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxx** e a proposta do LOCADOR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual **prescreve que será dispensável a licitação** “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**3.1. A LOCADORA obriga-se a:**

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.11.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total para .....(.....) meses de R\$ .....(.....).

**6.2.** As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**6.2.1.** O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (*decimo.*) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

**7.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à  
Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**7.4.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de ..... (.....) ....., com início na data de xx.(xx) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e encerramento em ..... (.....)de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale (MA), na dotação abaixo discriminada:

Órgão:  
Unidade Orçamentária  
Função  
Subfunção  
Programa  
Projeto/Atividade:  
Elemento de Despesa:

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

convenientes.

**12.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trizidela do Vale (MA), pelo prazo de até dois anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**14.2.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2(dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em XX (XX) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_ 77

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trizidela do Vale (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

**MANUTA**



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 18  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Despacho da Procuradoria Geral do Município**

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 2303001/2023, para análise e parecer da minutado Contrato.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis.

Em 24/03/2023.

Dr. Edson Gomes Martins da Costa  
OAB/MA: 8967  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 29/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2353001/2023  
FLS. 19  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 80  
RUB. ✓

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021**

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021**

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 8123  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

**BASE LEGAL** Nº artigo 24, IV da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 13/2023 e Decreto Estadual nº 38.177, do dia 17 de março de 2023, em virtude da situação de calamidade pública e situação anormal.

A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, através da Secretária Sra. Maria Rosilene Silva, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2303001/2023, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade, para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, para emissão de parecer.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e*



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 82-23  
RUB. 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

*ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**Emergência**", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. ” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação. Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 23030001/2023  
FLS. 83  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada.**

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação a Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade, para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, pelo período que se faz o Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

**É O PARECER.**

Trizidela do Vale/MA, em 24 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José Gutemberg Nascimento Filho  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 18.375



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2021  
FLS. 85  
RUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO**, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 85  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Parecer nº 2403010/2023

Dispensa de Licitação nº 026/2023

Processo Administrativo nº 2303001/2023

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O INTUITO DE ALOJAR AS PESSOAS AFETADAS PELO DESASTRE DE INUNDAÇÕES DE ACORDO COM A INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, POR OCASIÃO DA ENCHENTE DO RIO MEARIM DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.**

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de dispensa de licitação nº 026/2023 para análise e parecer opinativo, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O INTUITO DE ALOJAR AS PESSOAS AFETADAS PELO DESASTRE DE INUNDAÇÕES DE ACORDO COM A INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, POR OCASIÃO DA ENCHENTE DO RIO MEARIM DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE**, Localizado na Rua Tereza Costa Fernandes, quadra nº01, lote nº 115, Loteamento Diamante, Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale, em nome de VICTORIA ANDRADE FERNANDES, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise da presente manifestação verificou-se que:

1. Termo de autuação de processo administrativo
2. Consta o Laudo Técnico do Engenheiro
3. Proposta de preço;
4. Consta a justificativa de necessidade da contratação;
5. Consta o projeto básico;
6. Autorização do início de processo de dispensa de licitação;
7. Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
9. Consta a Portaria que designa o Presidente e membros da equipe de Comissão de apoio para atuarem nas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 23031001/2023  
FLS. 83 V  
RUB. \_\_\_\_\_

licitações;

10. O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente atuado;
11. Consta nos autos a minuta do contrato;
12. Consta o Parecer Técnico Jurídico;
13. Consta a Ratificação da dispensa;
14. Extrato de dispensa de licitação;
15. Consta toda documentação de habilitação do licitante;
16. Consta o Termo de Contrato;
17. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

Após verificação de todos os documentos anexados ao presente processo de dispensa de licitação, esta Controladoria Geral apresenta o seguinte parecer.

✓ PARECER.

Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade do Município junto a Secretaria Municipal de Administração, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 4.320/64**, **Lei nº 8.666/93**, **Lei Complementar nº 101/2000**, e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

Sem mais formalidade, manifestamo-nos pelo PARECER FAVORÁVEL pela regularidade do referido processo.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

  
Ivanilson Soares de Lima  
Controlador Geral  
Portaria nº 32/2021-GP

Trizidela do Vale, 24 de março de 2023.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2021  
FLS. 86  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 87

RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MEMORANDO SOLICITANDO O NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A  
Comissão Permanente de Licitação  
Nesta.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Senhor Presidente

Considerando o Processo Administrativo definido sendo DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, conforme os autos, solicito que seja atribuído o número, da DISPENSA DE LICITAÇÃO originada deste processo.

Trizidela do Vale (MA), 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 88

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MEMORANDO INDICANDO O NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A  
Maria Rosilene Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Nesta.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Senhora Secretária

Considerando o Processo Administrativo, já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023.

Trizidela do Vale - MA, 27 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 89

RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A  
Maria Rosilene Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Nesta.

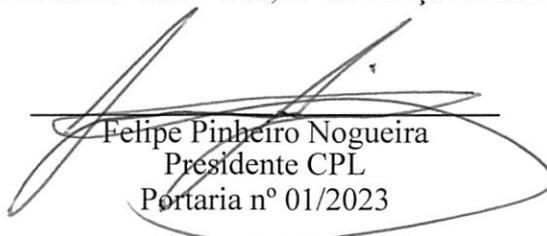
Senhora Secretária,

Á vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal Nº 13/2023, e Parecer Jurídico, para a contratação do Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras nesta cidade, para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 27 de março de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

90

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. Maria Rosilene Silva, inscrito no CPF: nº 406.829.783-53, nomeado pela Portaria nº 06/2021 GP, de 04/01/2021, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 2303001/2023, originário da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de acordo com as disposições do **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações subsequentes, e ainda considerando o atendimento das condições técnicas e de habilitação exigidas.

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o ato de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e o Decreto Municipal Nº 13/2023, **para a contratação direta** Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras, em Trizidela do Vale-MA, para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, pelo período que se faz o Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023, cuja despesa correrá por conta do ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Fundo Municipal de Assistência Social FUNÇÃO: 08 – Assistência Social SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Trizidela do Vale (MA), 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_ 91

RUB \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

Processo Administrativo nº 2303001/2023

Dispensa de Licitação nº 026/2023

Contratante: Município de Trizidela do Vale/Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46.

Objeto: Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alojar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data: 27/03/2023.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

92

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DO:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo o TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2023, para as providências cabíveis.

Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

93

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cristiane Cruz de Freitas

CPF: 013.801.323-39

Setor de Publicação



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_ 94

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023.**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**  
**EMERGENCIAL**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 026/2023**, amparado pelo artigo Art. 24, IV da Lei 8.666/1993, convocamos a Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras em Trizidela do Vale/MA, para comparecer no prazo máximo de 03 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, para assinatura do Termo de Contrato.

O mesmo deverá comparecer em até 3 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

Trizidela do Vale (MA), 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social  
CPF nº 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023 95

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “ATO CONVOCATÓRIO” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cristiane Cruz de Freitas  
CPF: 013.801.323-39  
Setor de Publicação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2303001/20 23  
FLS. 96  
RUB. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VICTORIA ANDRADE FERNANDES**  
**CPF: 024.536.003-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:50 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **0B5F.DB76.3BE4.2844**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2503001/2023  
FLS. 97  
RUB. \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTORIA ANDRADE FERNANDES

CPF: 024.536.003-46

Certidão nº: 12308952/2023

Expedição: 22/03/2023, às 16:29:21

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTORIA ANDRADE FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.536.003-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 230300/2023  
FLS. 08  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 061873/23

Data da Certidão: 22/03/2023 16:22:27

CPF/CNPJ 02453600346 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/07/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 22/03/2023 16:22:27



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 99  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020361/23

Data da Certidão: 22/03/2023 16:23:41

CPF/CNPJ CONSULTADO: **02453600346**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/07/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 22/03/2023 16:23:41





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 101  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 06 /2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MARIA ROSILENE SILVA, portadora do CPF 406.829.783-53 para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 230300/2021  
FLS. 10  
RUB. \_\_\_\_\_



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 062021GP/2021**

PORTARIA Nº 06 /2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **MARIA ROSILENE SILVA**, portadora do CPF 406.829.783-53 para o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 072021GP/2021**

PORTARIA Nº 07/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2503001/20 23  
FLS. 103  
RUB. ✓



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA  
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382)





## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021**

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2302001/2021  
FLS. 107  
RUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

**CONSIDERANDO**, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

**Parágrafo Primeiro:** A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

**Parágrafo Segundo:** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 2º.** Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

**Art. 3º.** Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303004/2023  
FLS. 706  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

**IV** - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

**VI** - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

**VII** - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

**VIII** - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

**Art. 4º.** - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

**Art. 5º.** - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

**Art. 6º.** O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º.** Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. 107

RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE CONTRATO Nº 2703001-4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA), POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E SRA. VICTORIA ANDRADE FERNANDES.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 20.539.983/0001-46, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00 – Trizidela do Vale/MA, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Maria Rosilene Silva, Secretária Municipal de Assistência Social nomeado pela Portaria nº **006/2021-GP**, de **04/01/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, Sr a Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9, que reside a Tv. Santo Antônio, 572, Santo Antônio dos Oliveiras em Trizidela do Vale/MA, denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2303001/2023**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 026/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alugar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.

1.2. O imóvel supracitado fica localizado na Rua Tereza Costa Fernandes, quadra 01, nº115, Loteamento Santo Antônio dos Oliveiras, em Trizidela do Vale/MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2023** e a proposta do LOCADOR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual **prescreve que será dispensável a licitação** “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_ 108

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**3.1. A LOCADORA obriga-se a:**

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

**3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

AX

**3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. 109

RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 110

RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total para 3 (três) meses, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2. As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

✕

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (*decimo.*) *dia útil* do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (*dez*) *dias úteis*.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (*trinta*) *dias úteis* da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (*cinco*) *dias úteis*, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 27/03/2023 até 27/06/2023.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 112

RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale (MA), na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. 113

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

~~6X~~

b.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trizidela do Vale (MA), pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 114

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2(dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. 115

RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale (MA), 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
Victoria Andrade Fernandes  
CPF: 024.536.003-46  
LOCADORA





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023

FLS. 117

RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 20.539.983/0001-46**  
**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DO:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminhamento a mídia contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2703001-4/2023, para as providências cabíveis.

Maria Rosilene Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2303001/2023

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

119 ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**2703001-4/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2703001-4/2023” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cristiane Cruz de Freitas  
CPF: 013.801.323-39  
Setor de Publicação



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Portaria nº 04/2022 – GP, de 05 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – DIGERLANE DE SOUSA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 001.410.983-25, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/20 23  
FLS. 175  
RUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1136 de 7 de Janeiro de 2022

#### NOMEAÇÃO: 04/2022

Portaria nº 04/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - DIGERLANE DE SOUSA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 001.410.983-25, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.**

**Deibson Pereira Freitas**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 03/2022

Portaria nº 03/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - ERNILCE DE MOURA GOMES** portadora do CPF nº 924.318.793-72, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 07/2022

Portaria nº 07/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - ROSANGELA MOTA LIMA**, portadora do CPF nº 883.502.403-00, para o Cargo de Gestora de Contratos Administrativos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.**

**Deibson Pereira Freitas**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 05/2022

DECRETO Nº 05/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**EXONERA A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - MARIA ELIZANGELA SILVA LEITÃO**, portadora do CPF nº 015.861.317-10, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale /MA.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

**Deibson Pereira Freitas**

Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS : 7/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 7/2023

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de reforma, modernização e preparação do terreno para recebimento de pavimentação asfáltica da Av. Zezinho do Padre no município de Trizidela do Vale/MA. ABERTURA: 18 de abril de 2023 às 10:00 horas. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico por e-mail [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com) na página [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br) Trizidela do Vale (MA), 24 de março de 2023. Miguel de Abreu Suzar. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Portaria nº 09/2021-GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS : 7/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 7/2023  
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza, de forma parcelada para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA). ABERTURA: 17 de abril de 2023 às 10:00 horas. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) por e-mail [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com) na página [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br) Trizidela do Vale (MA), 24 de março de 2023. Enoque de Sá Barreto Filho. Secretário Municipal de Administração. Portaria nº 02/2021 -GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS : 8/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2023  
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL:

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2303001/2023  
FLS. 191  
RUB.

Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização e animação das Festas Juninas de 2023 do município de Trizidela do Vale/MA. ABERTURA: 17 de abril de 2023 às 14:00 horas. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) por e-mail [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com) na página [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br) Trizidela do Vale (MA), 24 de março de 2023. Francisco das Chagas Melo da Silva. Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Portaria nº 05/2021-GP.

**- DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO : 026/2023**

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

Processo Administrativo nº 2303001/2023  
Dispensa de Licitação nº 026/2023  
Contratante: Município de Trizidela do Vale/Fundo Municipal de Assistência Social  
Contratado: Sra. Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46.  
Objeto: Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alugar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023.  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.  
Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
Data: 27/03/2023.

**- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 2703001-4/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2703001-4/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2303001/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023.**

CONTRATO Nº 273001-4/2023 ORIGEM: Processo administrativo nº 2303001/2023. Da Dispensa de Licitação nº 026/2023. CONTRATANTE: Victoria Andrade Fernandes, portadora do CPF: 024.536.003-46, e RG: 071914192020-9. OBJETO: Contratação de pessoa física para a locação de Imóvel com intuito de alugar as pessoas afetadas pelo desastre de inundações de acordo com a – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR 260 de 02 de fevereiro de 2022, por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Trizidela do Vale – MA, aludida ao Decreto Municipal de calamidade pública nº 13/2023 GP de 19 de março de 2023. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Fundo Municipal de Assistência Social FUNÇÃO: 08 – Assistência Social SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física FONTE DE RECURSO:

